

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE SOCIEDADE ANÔNIMA
GADO11 AGRONEGÓCIOS S.A.
CNPJ nº. 53.874.257/0001-39
NIRE: 35300632109

DATA, HORA E LOCAL: A presente Assembleia Geral Extraordinária ("AGE" ou "Assembleia"), para Sociedade Anônima de Capital Fechado, a GADO11 AGRONEGÓCIOS S.A. ("Companhia"), se realizou ao dia 17 de julho de 2024, às 18:00 horas, em sua sede social, na Avenida das Nações Unidas, n. 14.401, Bloco 2, Conjunto 2106, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04.794-000.

PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: Estavam presentes nesta AGE todos os acionistas da Sociedade, representantes da totalidade do seu capital social, conforme lista de presença apartada, arquivada na sede da Sociedade, e conforme descritivo e qualificação dos participantes logo abaixo, razão pela qual foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76, sendo que foi aberta e declarada regular a Assembleia em primeira chamada.

ACIONISTAS PRESENTES:

1. **SANTANYI BC MULTI EQUITY LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 50.446.832/0001-04, com endereço e sede à Alameda Oscar Niemeyer, n. 1033, Sala 122, Bairro / Distrito da Vila Da Serra, Município de Nova Lima/MG, CEP 34.006-065, neste ato representada na forma do seu contrato social, por CELIO NUNES DA SILVA NETTO (de CPF 014.837.615-09) e RODRIGO LEITE SOARES de (CPF 081.287.268-11); e
2. **DORNAS E BRANT SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 31.943.684/0001-99, com endereço e sede à Rua Alfredo Sampaio, n. 49, Bairro Pará, Itabira, MG, CEP 35.900-030, neste ato representada na forma do seu contrato social por VITORIANO DORNAS NETO (de CPF 084.008.386-61).

MESA: Por deliberação dos presentes, em unanimidade e sem ressalvas, a presente AGE teve sua mesa assim composta:

Presidente: CELIO NUNES DA SILVA **Secretário:** RODRIGO LEITE SOARES (de CPF NETTO (de CPF 014.837.615-09) 081.287.268-11) (Conselheiro de (Diretor Financeiro). Administração).

LAVRATURA DA ATA: De acordo com o §1º do artigo 130 da LSA, a ata desta AGE ("Ata") é feita na forma de sumário dos fatos, conforme unanimemente decidido pelos acionistas presentes.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca da/de:

- (i) Alteração de Objeto Social da Companhia, com inclusão de atividade secundária;
- (ii) Abertura de filiais da Companhia;

Página 1 de 4

ESP
BARUERI
SERRA

17 JUL 2024

BLOCO

CONVÊNIO BARUERI

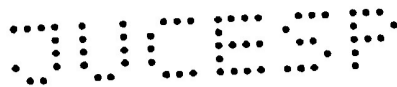
- (i) Alteração de regras de representação da Companhia;
- (ii) Alteração do Estatuto Social da Companhia em razão dos itens anteriores;
- (iii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia em razão do item anterior; e
- (iv) Outros assuntos de interesse da Companhia e de seus acionistas.

DELIBERAÇÕES: Aberta a presente Assembleia, todos os fatos e intenções foram esclarecidos entre os presentes, tendo sido previamente repassados a eles todos os documentos necessários a se manifestarem adequadamente sobre as deliberações previstas na ordem do dia, que também já eram todos de prévio conhecimento dos presentes e ainda se encontravam disponíveis na sede da Companhia para livre consulta. Superados estes atos iniciais, foram tomadas as seguintes deliberações, todas aprovadas à unanimidade e sem ressalvas, pelos acionistas todos da Companhia:

(i) Restou aprovada a alteração do objeto social da Companhia, com a inclusão da atividade secundária de Intermediação e Agenciamento de Negócios em Geral (CNAE n. 7490104), mantendo as demais atividades anteriormente exercidas pela Companhia como já se encontram.

(ii) Após avaliação dos presentes sobre as condições comerciais e procedimentais do tema, deliberaram e aprovaram a constituição de 3 (três) filiais para a Companhia, sem capital próprio ou destacado para tais, sendo elas:

- Fazenda Monte Sião, situada na TO 255, KM 12 no sentido Fatima, Zona Rural de Porto Nacional/TO, CEP 77500-000, com área total de 294,732 Ha, Matrícula Imobiliária 75992 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional/TO e Código Incra 921041009105-1. A nova filial resta instalada em imóvel de terceiro devidamente comodatado. Tal filial atuará como Unidade Produtiva, sendo Estabelecimento Fixo, tendo os mesmos objetos sociais e códigos CNAE da matriz da Companhia. A dita filial iniciará efetivamente suas atividades na data de sua formal constituição;
- Fazenda Iracema, situada na Estrada Bairro Iracema, Zona Rural de Clementina/SP, CEP 16250-000, com área total de 206,4 Ha, Código Incra 616087003140-7. A nova filial resta instalada em imóvel de terceiro devidamente comodatado. Tal filial atuará como Unidade Produtiva, sendo Estabelecimento Fixo, tendo os mesmos objetos sociais e códigos CNAE da matriz da Companhia. A dita filial iniciará efetivamente suas atividades na data de sua formal constituição; e
- Fazenda Angicos, situada na Fazenda Brejo das Almas, Zona Rural de Francisco Sá/MG, CEP 39580-000, com área total de 285,6 Ha, Código Incra 406082009245-4. A nova filial resta instalada em imóvel de terceiro devidamente comodatado. Tal filial atuará como Unidade Produtiva, sendo Estabelecimento Fixo, tendo os



mesmos objetos sociais e códigos CNAE da matriz da Companhia. A dita filial iniciará efetivamente suas atividades na data de sua formal constituição.

(iii) Decidem alterar as regras de representação da Companhia perante terceiros, de modo que seja necessária a atuação conjunta dos Diretores Executivos nestes atos e assinaturas. Não alteram cargos, funções ou os empossados, não implicando em mudanças cadastrais, e sim mero ajuste de governança administrativa.

(iv) Em razão das deliberações dos itens acima, restou aprovada a alteração dos Estatuto Social da Companhia, com a modificação de seu Art. 2º, que agora passa a contar com um § Único; de seu Art. 3º, que passa a ter novo caput; e de seu Art. 32, que também passa a ter novo caput. Isso se procede de modo que tais artigos passam a ter as seguintes novas redações:

Art. 2º - Sede. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo/SP, na Avenida das Nações Unidas, n. 14.401, Bloco 2, Conjunto 2106, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04.794-000, podendo abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, desde que nos termos de deliberação deste Estatuto.

§ Único – Filiais. A Companhia possui filiais, sendo elas:

a) Fazenda Monte Sião, situada na TO 255, KM 12 no sentido Fatima, Zona Rural de Porto Nacional/TO, CEP 77500-000, com área total de 294,732 Ha, Matrícula Imobiliária 75992 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional/TO e Código Incra 921041009105-1. Tal filial atua como Unidade Produtiva, sendo Estabelecimento Fixo, tendo os mesmos objetos sociais e códigos CNAE da matriz da Companhia;

b) Fazenda Iracema, situada na Estrada Bairro Iracema, Zona Rural de Clementina/SP, CEP 16250-000, com área total de 206,4 Ha, Código Incra 616087003140-7. Tal filial atua como Unidade Produtiva, sendo Estabelecimento Fixo, tendo os mesmos objetos sociais e códigos CNAE da matriz da Companhia; e

c) Fazenda Angicos, situada na Fazenda Brejo das Almas, Zona Rural de Francisco Sá/MG, CEP 39580-000, com área total de 285,6 Ha, Código Incra 406082009245-4. Tal filial atua como Unidade Produtiva, sendo Estabelecimento Fixo, tendo os mesmos objetos sociais e códigos CNAE da matriz da Companhia.

Art. 3º - Objeto. A Companhia tem por objeto social única e exclusivamente a criação de bovinos para corte como atividade principal, e, como atividades secundárias, o comércio atacadista de alimentos para animais e a intermediação e agenciamento de negócios, com corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral, sem especificação definida, promovendo a integração entre profissionais e empresas.

Página 3 de 4

JUCESP

JUCESP

Art. 32 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, ocorre, perante quaisquer terceiros, inclusive órgãos públicos, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador que seja devidamente constituído nos termos aqui postos e com poderes específicos.

(v) Diante da deliberação logo acima, também resta deliberada e aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando as alterações feitas acima. Assim, são ratificadas todas as demais previsões estatutárias que não foram tratadas nesta AGE e o Estatuto Social da Companhia passou a ter a nova redação consolidada indicada no ANEXO 1 da ata desta AGE, denominado de "Estatuto Social Consolidado".

(vi) Restou aprovado que a Diretoria da Sociedade, desde já, fica autorizada a tomar todas as providências necessárias para efetivar as deliberações tomadas nesta AGE.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo concluída a AGE e lavrada sua ata, a presente, em livro próprio da Companhia, devidamente arquivado na sede da Companhia. A ata, após lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes. Versão digital desta ata foi gerada e assinada por certificado digital em padrão ICP-Brasil para fins de registro mercantil na Junta Comercial competente.

Assinam digitalmente a presente ata de Assembleia, para fins de registro na Junta Comercial competente: SANTANYI BC MULTI EQUITY LTDA. (representada por CELIO NUNES DA SILVA NETTO, de CPF 014.837.615-09, e RODRIGO LEITE SOARES, de CPF 081.287.268-11) e DORNAS E BRANT SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA LTDA (representada por VITORIANO DORNAS NETO, de CPF 084.008.386-61) (todos já acima qualificados).

Confere com original lavrado em livro próprio.

celio.nunes@brasacapital.com

Assinado
CELIO NUNES DA SILVA
NETTO
01483761509
D4Sign



rodrigo.leite@brasacapital.com

Assinado
RODRIGO LEITE SOARES
08128726811
D4Sign



vitoriano.dornas@gado11.com

Assinado
VITORIANO DORNAS NETO
08400838661
D4Sign



Página 4 de 4

D4Sign cb4a5cec-1f23-4aec-8974-4af03a327a0b - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Ata de AGE pdf

Código do documento cb4a5cec-1f23-4aec-8974-4af03a327a0b



Assinaturas



CELIO NUNES DA SILVA NETTO:01483761509

Certificado Digital

celio.nunes@brasacapital.com

Assinou



RODRIGO LEITE SOARES:08128726811

Certificado Digital

rodrigo.leite@brasacapital.com

Assinou



VITORIANO DORNAS NETTO:08400838661

Certificado Digital

vitoriano.dornas@gado11.com

Assinou

Eventos do documento

12 Sep 2024, 14:18:52

Documento cb4a5cec-1f23-4aec-8974-4af03a327a0b **criado** por RAFAEL DOS SANTOS QUEIROZ (75fa9dfd-f08d-4e9b-bb93-f3b14149fe4e). Email:contato@cqaa.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-12T14:18:52-03:00

12 Sep 2024, 14:20:55

Assinaturas **iniciadas** por RAFAEL DOS SANTOS QUEIROZ (75fa9dfd-f08d-4e9b-bb93-f3b14149fe4e). Email: contato@cqaa.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-12T14:20:55-03:00

17 Sep 2024, 08:51:13

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITORIANO DORNAS NETTO:08400838661 Assinou
Email: vitoriano.dornas@gado11.com. IP: 201.68.209.128 (201-68-209-128.dsl.telesp.net.br porta: 42176). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A3,CN=VITORIANO DORNAS NETTO:08400838661. - DATE_ATOM: 2024-09-17T08:51:13-03:00

17 Sep 2024, 13:16:18

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RODRIGO LEITE SOARES:08128726811 Assinou
Email: rodrigo.leite@brasacapital.com. IP: 191.185.21.176 (bfb915b0.virtua.com.br porta: 7664). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=RODRIGO LEITE SOARES:08128726811. - DATE_ATOM: 2024-09-17T13:16:18-03:00

17 Sep 2024, 22:17:44



6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 18 de September de 2024,
16:23:46



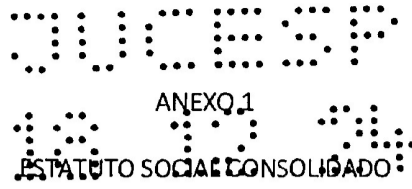
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CELIO NUNES DA SILVA NETTO:01483761509 Assinou
Email: celio.nunes@brasacapital.com. IP: 179.110.13.125 (179-110-13-125.dsl.telesp.net.br porta: 6566). Dados do
Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB
v5,OU=A3,CN=CELIO NUNES DA SILVA NETTO:01483761509. - DATE_ATOM: 2024-09-17T22:17:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):74016293039e76926c757658bbd7abfaab2fb9976e5a0ef56af11c3e1b92ebf3
(SHA512):43641459237713fb692b24729fc269a0fc281c3d3a841a7b17e3adfb606b487e14a325f0c18ab13d01048e431ee5b2ccfd3bb98feabe8d1fac0e67efa3e013c6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



GADO11 AGRONEGÓCIOS S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - Denominação e Natureza. GADO11 Agronegócios S.A. (“Sociedade” / “Companhia”) é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social (“Estatuto”) e pelas disposições legais brasileira aplicáveis a esse tipo societário, notadamente pela Lei das Sociedades Anônimas – Lei 6.404/76 (“LSA”). A Companhia possui o seguinte nome fantasia GADO11.

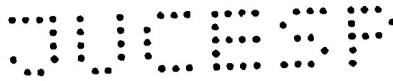
Art. 2º - Sede. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo/SP, na Avenida das Nações Unidas, n. 14.401, Bloco 2, Conjunto 2106, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04.794-000, podendo abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, desde que nos termos de deliberação deste Estatuto.

§ Único – Filiais. A Companhia possui filiais, sendo elas:

- a) Fazenda Monte Sião, situada na TO 255, KM 12 no sentido Fatima, Zona Rural de Porto Nacional/TO, CEP 77500-000, com área total de 294,732 Ha, Matrícula Imobiliária 75992 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional/TO e Código Incra 921041009105-1. Tal filial atua como Unidade Produtiva, sendo Estabelecimento Fixo, tendo os mesmos objetos sociais e códigos CNAE da matriz da Companhia;
- b) Fazenda Iracema, situada na Estrada Bairro Iracema, Zona Rural de Clementina/SP, CEP 16250-000, com área total de 206,4 Ha, Código Incra 616087003140-7. Tal filial atua como Unidade Produtiva, sendo Estabelecimento Fixo, tendo os mesmos objetos sociais e códigos CNAE da matriz da Companhia; e
- c) Fazenda Angicos, situada na Fazenda Brejo das Almas, Zona Rural de Francisco Sá/MG, CEP 39580-000, com área total de 285,6 Ha, Código Incra 406082009245-4. Tal filial atua como Unidade Produtiva, sendo Estabelecimento Fixo, tendo os mesmos objetos sociais e códigos CNAE da matriz da Companhia.

Art. 3º - Objeto. A Companhia tem por objeto social única e exclusivamente a criação de bovinos para corte como atividade principal, e, como atividades secundárias, o comércio atacadista de alimentos para animais e a intermediação e agenciamento de negócios, com corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral, sem especificação definida, promovendo a integração entre profissionais e empresas.

§ Único - A Companhia poderá realizar investimentos em ativos financeiros, tais como ações, títulos, fundos de investimento e outras modalidades, utilizando recursos próprios disponíveis em caixa. A empresa poderá conduzir análises de oportunidades de investimento, realizar aquisições de ativos financeiros, participar em ofertas públicas e privadas, e tomar todas as medidas necessárias para a gestão eficiente de seu portfólio de investimentos de forma a maximizar o retorno sobre os investimentos e alcançar os seus objetivos estratégicos.



Art. 4º - Duração. A Companhia possui prazo de duração das suas atividades por tempo indeterminado, perdurando até que ocorra a conclusão dos objetivos da parceria econômica firmada pelos seus acionistas.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 5º - Capital Social. O capital social da Companhia, composto por moeda corrente nacional, já totalmente subscrito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias ("Ações ON"), nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas conforme o Livro de Ações da Companhia, nos termos da LSA. Ao ato de constituição desta Companhia, a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) já está devidamente integralizada em dinheiro, moeda corrente nacional, por ambos os Acionistas Fundadores, proporcionalmente, em conta corrente de titularidade da Companhia. O restante do capital social será integralizado em até 12 (doze) meses da constituição da Companhia, em moeda corrente nacional, por depósito em conta, e devidamente consignado em futuros boletins e livros desta. Destarte, a responsabilidade dos Acionistas se limita ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas e cada ação ordinária é indivisível em relação à Companhia e cada Ação ON confere ao seu titular o direito a exercer um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

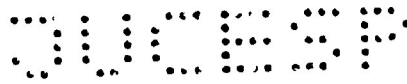
§ 2º - As ações da Companhia detidas em tesouraria não terão direito a voto e não serão contadas para fins de *quórum* em deliberações das Assembleias Gerais, enquanto não forem novamente colocadas em circulação.

§ 3º - A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da LSA.

§ 4º - A propriedade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Ações da Companhia, sendo certo que qualquer transferência de ações deverá ser feita mediante sua assinatura.

§ 5º - As ações são impenhoráveis e indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá um só proprietário para cada ação. Os acionistas não poderão ofertar as ações que possuem como garantia de qualquer natureza e em caso de alienação, recesso, liquidação ou outro movimento de alteração de participação acionária ou saída de acionistas, estes deverão seguir as regras dispostas em acordo de acionistas, atendendo as regras e procedimentos deste. A princípio, todas as ações da Companhia serão emitidas como ações nominativas e ordinárias. O capital social só será modificado ou aumentado por deliberação da Assembleia Geral, nos moldes deste Estatuto, podendo ainda criar espécies, classes e formas de ações, preferencialmente sempre nominativas, e transformar ações para outras classes desde que obedecido o limite legal (para tanto será necessário alteração do presente Estatuto).

§ 6º - As capitalizações com reservas e lucros poderão ser feitas independentemente de aumento do número de ações.



Art. 6º - Acordo de Acionistas. Nos termos do art. 118 da LSA, os acionistas da Companhia poderão firmar acordo parassocial, cuja observância será obrigatória pela Companhia, com o intuito de estabelecer as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de primeira oferta e/ou direito de preferência na compra destas, dentre outras condições relacionadas à compra, venda, recompra e movimentação de ações, assim como o estabelecimento de condições relacionadas à governança corporativa da Companhia e questões relacionadas à condução das suas atividades (“Acordo de Acionistas”). Os administradores da Companhia zelarão pela observância deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, e o presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

§ Único - O Acordo de Acionistas aprovado pela Assembleia Geral deverá ser arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, convocada na forma da Lei das S.A. e do presente Estatuto Social, é o órgão máximo de deliberação da Companhia, sendo competente para decidir sobre todos os assuntos de interesse social, com exceção dos que, por disposição legal ou estatutária, sejam estritamente reservados aos órgãos de administração.

- **Art. 8º -** A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, pelos Diretores Executivos, isoladamente ou em conjunto. A Assembleia Geral será presidida por um destes Diretores, que designará um ou mais secretários, podendo os acionistas presentes também escolher em outros integrantes da mesa, se assim preferirem. Também poderá ser convocada Assembleia Geral por qualquer acionista, isoladamente ou conjunto, que, representando 1/3 (um terço) do capital social, comunicará sua vontade para que a Diretoria prossiga com os termos de convocação conforme ora firmado.

Art. 9 - A Assembleia Geral pode também ser convocada nos demais moldes do art. 123 da LSA ou conforme regras específicas do Acordo de Acionistas.

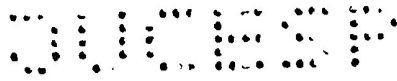
Art. 10 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, e (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Art. 11 - Realizada a Assembleia Geral Ordinária, poderá, cumulativamente, ser realizada a Assembleia Geral Extraordinária, conforme disposto em ato convocatório.

Art. 12 - Independentemente das formalidades aqui previstas com relação à convocação, será considerada regular a Assembleia Geral à qual compareçam todos os acionistas da Companhia, nos termos da LSA.

Art. 13 - As Assembleias Gerais serão especialmente convocadas para deliberarem notadamente sobre as seguintes matérias: (i) alienação, no todo ou em parte, ações de seu capital social ou de suas controladas que venham a ser constituídas; (ii) aumento do capital social da Companhia por subscrição de novas ações, sejam elas de natureza ordinária ou preferencial; (iii) renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; (iv) emissão de debêntures conversíveis em ações ou emissão de debêntures não conversíveis em ações; (v) emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior,

Página 3 de 9



conforme permitido por Lei; (vi) apreciação das contas dos Administradores; (vii) verificação, discussão e votação das demonstrações financeiras da Companhia; e (viii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido e a distribuição dos dividendos auferidos pela Companhia.

Art. 14 - À Assembleia Geral compete as deliberações das matérias previstas em Lei ou no Acordo de Acionistas.

Art. 15 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, previstos no respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na LSA ou conforme deliberações específicas em eventual Acordo de Acionistas.

Art. 16 - Todos os documentos relacionados com a ordem do dia, que deverão ser analisados ou discutidos em Assembleia Geral, serão disponibilizados aos acionistas na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação ou em prazo suficiente, conforme a Lei ou eventual Acordo de Acionistas.

Art. 17 - Qualquer acionista ou membro da Diretoria poderá requerer ao Presidente da Assembleia Geral ou da Diretoria da Companhia que declare a invalidade do voto proferido em desconformidade com o Acordo de Acionistas, sem prejuízo do dever legal do Presidente da Assembleia Geral e/ou da Diretoria da Companhia de agir de ofício para desconsiderar o voto proferido em violação ao referido Acordo.

Art. 18 - O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído, devendo a procuração ser protocolada na sede da Companhia em até 1 (um) dia útil da data da realização da Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 126 da LSA.

Art. 19 - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária deverá ser efetuada com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, e far-se-ão mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, no jornal oficial e em outro jornal de grande circulação editados na localidade em que está situada a sede da Companhia, devendo conter, o local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

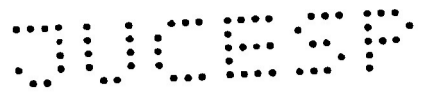
Art. 20 - Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em Lei e as eventuais regras específicas no Acordo de Acionistas, as Assembleias Gerais deverão se instalar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 21 - Reunindo-se na Assembleia Geral a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme a Lei, terá sanada a falta de publicação dos anúncios e formalidades de convocação, ou a inobservância dos prazos de antecedência para a sua instalação.

Art. 22 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas mediante a aprovação da maioria absoluta dos votos dos presentes, exceto nos casos em que a Lei, este Estatuto Social ou o Acordo de Acionistas estabelecerem quórum de deliberação majorado.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 23 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, podendo também, conforme definido na LSA, instituir um Conselho Fiscal transitório. Tais órgãos possuem os poderes conferidos pela Lei aplicável, de acordo com o presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas da Companhia.



Art. 24 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros das Atas das Reuniões da Companhia permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos artigos 145 a 158 da LSA e demais requisitos e condições expressos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia.

§ Único. A Assembleia Geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração total do Conselho de Administração, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, podendo a Assembleia Geral alterar tal remuneração.

Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

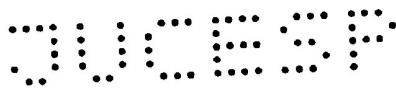
Art. 25 - O Conselho de Administração será composto por três membros, eleitos e destituíveis conforme estabelecido no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia. A eleição, em regra, será por maioria absoluta de votos dos acionistas, salvo as exigências específicas de eleição e nomeação previstas em Acordo de Acionistas. Os conselheiros empossados deverão definir um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, conforme critérios de votação com quórum de maioria absoluta de seus membros, observadas eventuais regras específicas em Acordo de Acionistas.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração terão um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição sucessiva ilimitada. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Art. 26 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante notificação aos demais conselheiros, com a indicação da data, hora, local e ordem do dia dos assuntos a serem tratados, devendo a convocação ser entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Poderão ser convocadas também mediante ato de dois ou mais conselheiros em conjunto, desde que respeitados os meios e prazos ora descritos.

Art. 27 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira ou segunda convocação, com presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou de forma virtual. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião em que comparecerem todos os conselheiros.

§ Único. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, qualquer conselheiro que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de qualquer serviço de videoconferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.



Art. 28 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente de forma trimestral e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 29 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, exceto quando conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia de forma diversa.

Art. 30 - Além da competência constante do Art. 142 da LSA, compete ao Conselho de Administração outras atribuições que expressamente lhe sejam cometidas por Lei, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas.

Seção II DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Financeiro, eleitos pelo Conselho de Administração por maioria absoluta dos votantes, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O Acordo de Acionistas poderá dispor acerca de regras complementares ou distintas de eleição, podendo ainda constituir regras e quóruns especiais. Na falta de deliberação e eleição do Conselho de Administração, os acionistas, em Assembleia Geral, podem suprir tais atos.

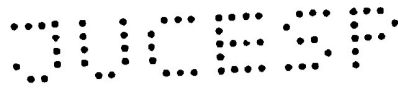
§ Único. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até que ocorra eventual destituição ou eleição e posse de seus sucessores.

Art. 32 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, ocorre, perante quaisquer terceiros, inclusive órgãos públicos, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador que seja devidamente constituído nos termos aqui postos e com poderes específicos.

§ 1º. A representação da Companhia nas Assembleias Gerais de subsidiárias deverá observar a regra geral de representação constantes acima, bem como os termos em Acordo de Sócios.

§ 2º. As procurações para representação da Companhia serão outorgadas em conjunto por 2 (dois) Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar expressamente os poderes conferidos, não suscetíveis à substabelecimento (salvo se permitido em Assembleia) e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (ad judicium), que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e ter substabelecimento.

Art. 33 - Compete à Diretoria: (i) deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração; (ii) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos, respeitando a Política de Cargos e Salários da companhia; (iii) elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação; (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o limite de 10% (dez por cento) do PL da companhia; (v) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado; (vi) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; (vii) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior; (viii) organizar, controlar,



coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais, institucionais e estratégicos; (ix) organizar, controlar, coordenar e supervisionar a contratação de profissionais externos vinculados à prestação de serviço na área jurídica; e (x) representar a Companhia e desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, na consecução do objeto social da Companhia.

Art. 34 - Compete ao Diretor Presidente: (a) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (b) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Companhia; (c) coordenar atividades dos demais diretores; (d) presidir as reuniões de Diretoria; (e) manter permanente coordenação da atuação dos demais diretores, traçando as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (f) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento econômico da Companhia; (g) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e (h) planejar, executar e administrar as operações de fusões e aquisições a serem realizadas pela Companhia, bem como zelar pela regular execução e cumprimento dos contratos oriundos dessas operações.

§ 1º. Pode o eventual Acordo de Sócios dispor sobre regras e competências adicionais ou especiais, todas vinculativas, aos diretores, bem como procedimentos da Diretoria Executiva e modos de operação de suas reuniões.

§ 2º. Em regra, os Diretores atuarão conforme regras e competências delimitadas pelo Conselho de Administração e eventual Acordo de Sócios. A Diretoria Executiva tomará decisões por maioria de votos, cabendo ao Conselho de Administração, em caso de empate de votos, fixar decisão prevalente. Os diretores deverão se reunir ordinariamente a cada mês, ou conforme for necessário, podendo qualquer diretor convocar uma reunião, desde que com antecedência de vinte e quatro horas e conforme a disponibilidade dos demais membros.

Seção III CONSELHO FISCAL

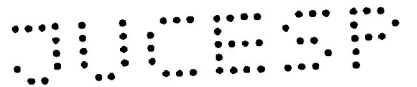
Art. 35 - O Conselho Fiscal será transitório, com funcionamento apenas nas hipóteses em que for determinada a sua instalação por deliberação assemblear, será composto de 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que o instituir, sendo permitida a reeleição, o qual terá as atribuições conferidas por Lei e por Acordo de Acionistas.

Art. 36 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que o instituir, devendo ser considerado o seu prazo de duração, assim como as competências atribuídas.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

Art. 37 - O exercício social da Companhia terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil. Ao fim de cada exercício social a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras previstas na LSA, observadas as normas legais e princípios contábeis, compreendendo ainda a proposta de destinação dos resultados do exercício.

§ 1º - As demonstrações financeiras da Companhia poderão ser auditadas por empresa de auditoria externa, caso nesse sentido seja determinado pelo Conselho de Administração.



Art. 38 - Os lucros líquidos apurados em cada exercício social terão destinação percentual de acordo com disposição anual em Assembleia Geral nos termos da Lei. Poderá o lucro auferido, após os descontos obrigatórios previstos em Lei, ser distribuído de forma livre em determinações assembleares, conforme art. 294, § 4º da LSA.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá, desde que expressamente autorizada pela Assembleia Geral, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em menos periodicidade e, com base em tais demonstrações financeiras, distribuir lucros de forma antecipada no decorrer do exercício fiscal em curso.

§ 2º - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ou não na conta de dividendos, de acordo com os termos estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO VII TRANSFERÊNCIA/SUCCESSÃO DAS AÇÕES DA COMPANHIA

Art. 39 - As transferências de ações da Companhia devem observar as condições, procedimentos e restrições estabelecidas neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia.

Art. 40 - O acionista pode se retirar da Sociedade nos termos da lei e do Acordo de Acionistas, bem como transferir, ceder, alienar e afins, em parte ou em totalidade, as suas ações para terceiros, desde que atendendo as regras legais, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, devendo os acionistas serem formalmente comunicados com antecedência para os fins de conhecimento e, sendo o caso, para o exercício de direito de preferência.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 41 - A Companhia será liquidada ou dissolvida de pleno direito na forma da Lei, competindo à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim estabelecer o modo de liquidação, nomeando o liquidante e, se for o caso, eleger um Conselho Fiscal se solicitado pelos acionistas. A Companhia se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

§ Único - O liquidante deverá prestar contas de seus atos a cada seis meses após iniciado o processo de liquidação, apresentando as demonstrações financeiras pelo valor de liquidação, bem como o fluxo de caixa das operações realizadas no período recém-findo e previstas para os 6 (seis) meses seguintes.

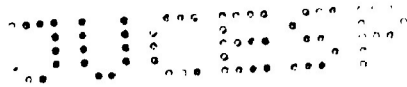
CAPÍTULO IX SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - Toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou cumprimento do presente Estatuto Social será resolvida pelas normas procedimentais previstas em Acordo de Acionistas, devendo os acionistas, sempre que possível, empenharem os melhores esforços para obtenção de resolução amigável.

§ Único - Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, SP, para as hipóteses em que for necessária a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 43 - Aplicam-se aos casos omissos deste Estatuto as disposições estabelecidas em Acordo de Acionistas da Companhia, pela LSA, com as respectivas alterações introduzidas pela Lei n. 9.457

Página 8 de 9



de 05 de maio de 1.997 e Lei n. 10.303 de 31 de outubro de 2001. Em caso de conflito entre os termos e condições dispostos neste Estatuto e os termos e condições dispostos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, os termos e condições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer por sua especialidade.

São Paulo/SP, 17 de julho de 2024

Assinam digitalmente o presente Estatuto Social, para fins de registro na Junta Comercial competente: SANTANYI BC MULTI EQUITY LTDA. (representada por CELIO NUNES DA SILVA NETTO, de CPF 014.837.615-09, e RODRIGO LEITE SOARES, de CPF 081.287.268-11); e DORNAS E BRANT SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA LTDA (representada por VITORIANO DORNAS NETO, de CPF 084.008.386-61).

celio.nunes@brasacapital.com

Assinado
CELIO NUNES DA SILVA
NETTO
01483761509
D4Sign



rodrigo.leite@brasacapital.com

Assinado
RODRIGO LEITE SOARES
08128726811
D4Sign



vitoriano.dornas@gado11.com

Assinado
VITORIANO DORNAS NETO
08400838661
D4Sign

